



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.578, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos no quadro de pessoal estatutário da Administração Direta do Poder Executivo de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extinção e criação de cargos no quadro de pessoal estatutário, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Pelotas.

Art. 2º Ficam extintos os cargos criados no Anexo IV da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, a seguir discriminados:

I – 02 cargos de Administrador, no Grupo de Nível Superior, código NS-01.A.37;

II – 03 cargos de Economista, no Grupo de Nível Superior, código NS-09.A.37;

III – 01 cargo de Relações Públicas, no Grupo de Nível Superior, código NS-20.C.37;

IV – 01 cargo de Relações Públicas, no Grupo de Nível Superior, código NS-20.D.37.

Art. 3º Ficam criados 05 (cinco) cargos de Agente de Tributos, no Grupo de Nível Superior, código NS-22.A.37, no Anexo IV da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 4º Ficam criados 02 (dois) cargos de Contador, no Grupo de Nível Superior, código NS-07.A.37, no Anexo IV da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 24 de maio de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo